



LEI MUNICIPAL Nº 2407/2017

“Dispõe sobre a implantação de caminhos de acesso e espaços para cadeirantes, idosos e pessoas com mobilidades reduzidas na praia do município de Cidreira e dá outras providências.”

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU COM BASE NO PARÁGRAFO IV DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo firmar parcerias com as administrações públicas municipais para construção e implantação de caminhos de acesso para cadeirantes nas praias do município de Cidreira.

Parágrafo único – Entende-se por caminhos de acesso, construção ou implantação de meios que proporcione o deslocamento de cadeirantes, idosos e pessoas com mobilidades reduzidas entre a praia de areia até o nível do mar.

Art. 2º: Ficam garantida condições de acesso físico e de utilização as pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária nas praias do município de Cidreira.

§ 1º - As condições de acesso prevista no *caput* deste artigo implica na construção e implantação de caminhos da praia ao mar que poderão ser por meio de:

- 1 – esteira para passagem;
- 2 – outros meios que se fizerem necessários para passagem de cadeiras de rodas.

§ 2º - A condição de acesso da praia ao mar poderá se dar também pela utilização de cadeiras anfíbias, de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água.

§ 3º - As cadeiras anfíbias serão disponibilizadas de acordo com a necessidade local e ficarão sempre próximas aos caminhos de acesso.

§ 4º - Fica implantado um espaço com gazebos, cadeiras e mesas para pessoas deficientes e pessoas com mobilidades reduzidas.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Luiz Gustavo Silveira Calderon
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se

Ver. Romildo Oliveira da Silveira
1º Secretário do Legislativo.